



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS.....	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	19
DESPACHOS	19
PORTARIAS	19
ADMINISTRATIVO	21
DESPACHOS	22
EDITAIS	23

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, PRESIDENTE, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE OUTUBRO 2016.

1- PROCESSO TCE nº 2167/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Termo de Cooperação Técnica, entre o TRE/AM, TCE e CETAM – objetivando realizar estágio supervisionado curricular de 30 alunos dos cursos técnicos ofertados pelo CETAM, nas dependências do TRE, para execução de trabalhos voltados às eleições.

4- **Unidade Técnica:** CONSULTEC – Informação em Termo de Cooperação nº 17/2016 (fls. 27/30).

5- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica.

Autorização. Determinação à SEGER. Arquivamento.

6- **DECISÃO 236/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em **consonância** com a informação da CONSULTEC, no sentido de:

6.1- **Autorizar a formalização do Termo de Cooperação Técnica**, entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, Tribunal

Regional Eleitoral – TRE e Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, com o escopo de estabelecer os encargos dos entes, durante a vigência do referido termo, referentes à realização do Estágio Supervisionado Curricular a ser realizado nas dependências do TRE, visando aprimorar os conhecimentos profissionais de alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio, ofertados pela entidade participe, na realização de atividades de suporte às Eleições de 2016 e demais atividades associadas;

6.2- **Determinar à SEGER** que, após aprovação do mencionado termo de cooperação por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

6.3- Por fim, **enviar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- **PROCESSO TCE nº 3359/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de doação de 03 computadores destinados para alienação para a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ASTC.

4- **Unidade Administrativa:** DIPAT - Informação nº 16/2016 (fl. 06).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 428/2016 (fls. 07/08).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Solicitação de doação.

Autorização. Determinações à DIPAT e à SEGER.

Envio à Divisão de Arquivo.

7- **DECISÃO 237/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, X, c/c art. pelo art. 29, incisos IX, XIX, e XXII do Regimento Interno, à **unanimidade**, nos termos do voto do Relator, em **consonância** com os posicionamentos da DIPAT e DIJUR, no sentido de:

7.1- **Autorizar a doação de 03 (três) computadores**, pertencentes a este Tribunal de Contas, à Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ASTC, conforme a Informação nº. 16-DIPAT, da Divisão de Patrimônio;

7.2- **Determinar à DIPAT** que proceda à avaliação prévia dos computadores, visto que trata-se de condição indispensável à legalidade da doação;

7.3- **Determinar à SEGER** que:

7.3.1- após a avaliação acima determinada, promova a dispensa de licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei n. 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

7.3.2- formalize o termo de doação entre este TCE/AM e a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -ASTC, com o acolhimento, por parte do Solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

7.3.3- informe à entidade requerente quanto ao deferimento de seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, procedendo às medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

7.4- após cumpridos os requisitos acima determinados, seja dado baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, **enviar autos à Divisão de Arquivo**, consoante dicção do art. 51, caput, da Lei Estadual nº. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro – Presidente e Relator





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Paq. 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 19.09.2016 ÀS 10 H (QUINTA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 1179/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 045/2014, FIRMADO ENTRE A SEAS E A INSPETORIA SALESIANA DA AMAZONIA - PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO DO ALEIXO.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS
Procurador: Evanildo Santana Bragança
ACÓRDÃO: LEGALIDADE. REGULARIDADE.

Processo: 1724/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VANDERLAN SOARES BARROSO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOA VISTA DE SANTA LUZIA DO REPARTIMENTO DO TUIUE, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2011, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL-SEPROR.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho
ACÓRDÃO: LEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa ao Sr. Vanderlan Soares Barroso.

Processo: 3497/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FERNANDO FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO Nº 016/2012, FIRMADO COM O FEAS ATRAVÉS DA Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
ACÓRDÃO: LEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa ao Sr. Fernando Falabella.

Processo: 3746/2012

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 06/12, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC
Procurador: Evanildo Santana Bragança
ACÓRDÃO: LEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia.

Processo: 10103/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLARICE GONÇALVES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LP-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 111.457-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho
DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 10431/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO QPPM LUIZ CARLOS DE BRITO, MATRÍCULA Nº0527.26-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 28.09.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM
Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves
DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO: 10065/2016 (Apenso 10541/2016, 10540/2016, 10539/2016 - Julgados)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO BANDEIRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 016.577-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11257/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SÔNIA FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL D, MATRÍCULA Nº 051.483-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.02.2016.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12592/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ TOMAZ DOS SANTOS, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 135.330-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Evanildo Santana Bragança
DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12684/2016 (Apenso 12382/2015 - Julgado)

Objeto: RETIFICAÇÃO/APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARETH CHAVES MONTEIRO, NO CARGO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 101.743-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 3

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares
DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12709/2015 (Apenso 10213/2016 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FELIX DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 013.545-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 19.06.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13026/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MAGALI DE SOUZA, NO CARGO DE AS AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA Nº 012.573-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº6722/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13090/2015 (Apenso 10771/2016 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCILEIDE CATIVO PEREIRA, MATRÍCULA 113.709-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13126/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FRANCISCA DE SOUZA NASCIMENTO, NO CARGO DE AS COPEIRO B-06, MATRÍCULA Nº 071.379-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº6894/2016 DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 13151/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA MARIA ABRAHIM MUGICA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 139.088-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13157/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA BENEDITA VIEIRA TAVARES MORAIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LP-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 143.370-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.06.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 13276/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JONEIDE SANTOS DA ROCHA, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 011.956-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 190/2014 (Apenso 1051/2014)

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EVERALDO VICENTE BATISTA, PRESIDENTE DA APRAN, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVENIO Nº. 015/2013, FIRMADO COM A SEPROR.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Procurador: Evanildo Santana Bragança

ACÓRDÃO: LEGALIDADE. IRREGULARIDADE. Multa ao Sr. Eronildo Braga Bezerra. Notificação aos responsáveis.

Processo: 1051/2014 (Apenso 190/2014)

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EVERALDO VICENTE BATISTA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NAZARÉ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 15/13, FIRMADO COM A SEPROR.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Procurador: Evanildo Santana Bragança

ACÓRDÃO: IRREGULARIDADE. Multa ao Sr. Eronildo Braga Bezerra. Notificação aos responsáveis.

Processo: 630/2014 (Apenso 631/2014 e 629/2014)

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SOCORRO A. MACIEL DA SILVA, PRESIDENTE DA APAE/RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 10/2012, FIRMADO COM A SEPED.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

ACÓRDÃO: LEGALIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS. Multa à Sra Vânia Suely de Melo e Silva. Notificar aos responsáveis.

Processo: 631/2014

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SOCORRO A. MACIEL DA SILVA, PRESIDENTE DA APAE/RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 10/2012, FIRMADO COM A SEPED.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

ACÓRDÃO: LEGALIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS. Multa à Sra Vânia Suely de Melo e Silva. Notificar aos responsáveis.

Processo: 629/2014

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SOCORRO A. MACIEL DA SILVA, PRESIDENTE DA APAE/RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 10/2012, FIRMADO COM A SEPED.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

ACÓRDÃO: LEGALIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS. Multa à Sra Vânia Suely de Melo e Silva. Notificar aos responsáveis.

Processo: 12746/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZÓZIMA SILVA DOS SANTOS, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF-MNF-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 029.512-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.05.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 4

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12852/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS AZIZE GOMES, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 121.692-9F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12921/2016 (Apenso 11320/2016 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA HORTENCIO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 019.075-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE MAIO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRÁXIMO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 18ª SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 18/10/2016, às 09:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Auditor: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

01) PROCESSO n.848/2012

Objeto: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.19/2011.

Órgão: SEPROR.

Responsável (eis): Sr. Eronildo Braga Bezerra e Sr. Edmilson da Paz Correia.

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

02) PROCESSO n.2638/2015

Objeto: Tomada de Contas de Adiantamento.

Órgão: SEDUC.

Responsável (eis): Sra. Martinha Elena Lamana.

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

03) PROCESSO n.3352/2015

Objeto: Tomada de Contas de Adiantamento.

Órgão: SEDUC.

Responsável (eis): Sra. Jacira Brito da Silva.

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

04) PROCESSO n.2407/2015

Objeto: Tomada de Contas de Adiantamento.

Órgão: SEDUC.

Responsável (eis): Sra. Laura de Leão Nogueira.

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

Auditor: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

05) PROCESSO n.2592/2015

Objeto: Tomada de Contas de Adiantamento.

Órgão: SEDUC.

Responsável (eis): Sra. Magali de Souza Melo.

Procuradora: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2016

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 13330/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OSMAR JUVÊNCIO BARROSO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027.788-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2789/2016

Natureza: Pensão

Objeto: APOSENTADORIA CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LADIR PEREIRA TORRES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 032, PUBLICADA NO D.O.M. DE 16/05/16.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Processo: 2328/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE HUMBERLIENE BARBOSA RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. HUMBERTO CORREA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 5

RIBEIRO, EX-SERVIDOR DA SUSAM, CONFORME PORTARIA Nº 147/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 09/03/16.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 2256/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. OLIVETE NUNES LAMEGO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. RAIMUNDO FERREIRA LAMEGO, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME PORTARIA Nº 082/2016,

PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.02.16.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PM/AM

Processo: 4152/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA, PRESIDENTE DO INST. DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE STO. ANTÔNIO - IACAS, REFERENTE A PARCELA DO CONVÊNIO Nº 13/2009, FIRMADO COM A SEMASDH.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº13/09. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA A SRA. MARLUCIA DE SOUZA CHIROQUE. CONCESSÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA.

Órgão: SEMASDH

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Processo: 12678/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NILCIANA DINELY DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 1ª CLASSE, PF20.DTR-I, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 024.705-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06.08.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13225/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IARA RODRIGUES PESSOA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.302-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13229/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARCIA ANDREA FARIAS DE MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 065.229-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 7639/2016 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 12577/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES MEDEIROS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1.285/2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Processo: 13176/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA SANTARÉM SOARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 134.880-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13135/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. ADRIÃO SEVERIANO NUNES FILHO, TENENTE CORONEL QOPM, MATRÍCULA Nº 007.901-4E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: PM/AM

Processo: 12331/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS PAZ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 077.336-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Processo: 13099/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RISENILDE DE OLIVEIRA SOUZA, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-07, MATRÍCULA Nº064.059-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6694/2015 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 13235/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLY FERNANDES DE MACEDO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3- D, MATRÍCULA Nº 064.622-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 6

Órgão: SEMED

Processo: 13082/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO ABEL SANTANA, NO CARGO DE PNE-MOTORISTA DE CARROS LEVES BIV- II, MATRÍCULA Nº 013.772-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6867/2015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Processo: 13169/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLI OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 027.710-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13139/2016

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SR. MAURO GOMES ALVARENGA, SOLDADO QPPM, MATRÍCULA Nº 131.541-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Eliassandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: PM/AM

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

Processo: 13073/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALDA ZANE DE ALBUQUERQUE, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 151/2016 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS.

Órgão: TJ/AM

Processo: 2332/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANDRELINO JOSÉ FERREIRA FILHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. AGLAIR FIGUEIREDO BRITO, EX-SERVIDORA DA SEDUC, CONFORME PORTARIA Nº 104/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 25/02/16.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12752/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. VALDEMIRO CAMPOS FERREIRA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF.VIG-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 164.310-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA

SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10822/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ONEZES PINHEIRO BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027.235-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.12.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 13244/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LAURA SUZIELY DA COSTA TEIXEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 103.095-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 12738/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALDENEI ARAÚJO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20.ADCVI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 015.407-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Eliassandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO À SEDUC E AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 12567/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA MARIA MADDY MELLO, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIA, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, REFERENTE AO ATO

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AM.

Órgão: TJ/AM

Processo: 12962/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. NELSON PEREIRA LIMA, NO CARGO DE SA AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 068.058-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA-SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 5416/2015 PUBLICADO NO D.O.M DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Processo: 13278/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIETA DIAS MARQUES, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 18,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 7

MATRÍCULA Nº 82, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0137/2016 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: ALE/AM

Processo: 2714/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLEONICE MATOS DIÉB, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA GARCIA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 200/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 14/04/16;

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO À SEDUC E AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 2587/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE YAGO REIS PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 194/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08/04/16.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: PM/AM

Processo: 13374/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LAIZE MARIA REBELO LOPES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 023.860-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13366/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LEÓCADIO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 120.613-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13182/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SIDNEI DAS DORES VIEIRA DE SEIXAS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H 1B, MATRÍCULA Nº 077.631-9E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 13457/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSIANE BARROS MAKLOUF, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 023.900-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE JULHO DE 2016.

Procurador: Nenhum Procurador atuou neste Processo

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13247/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. HELIO PARIMA DE MAGALHAES, TENENTE CORONEL QOPM, MATRÍCULA Nº 117.300-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: PM/AM

Processo: 2725/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLEIDINEIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANDREI JOSÉ DAS CHAGAS DE CASTRO GUIMARÃES, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 047, PUBLICADA NO D.O.M. DE 12/07/16.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Processo: 13268/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIS DE LIMA MARINHO, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 029.170-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2293/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MÁRCIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, CONFORME PORTARIA Nº 089/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 17/02/16.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13189/2016

Natureza: Retificação de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EULINA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, C CLASSE, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 129.599-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.06.2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 8

Processo: 13319/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA, NO CARGO DE ENGENHEIRO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 001.143-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUHAB

Processo: 13188/2016

Natureza: Retificação de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BATISTA DIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA E1, MATRÍCULA Nº 124.028-5K, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.06.2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 2351/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE DANIELA PEREIRA LAVAREDA, REBECA LAVAREDA PEREIRA, RAIGLESSON VICTOR LAVAREDA PEREIRA E FERNANDO WILLIAM LAVAREDA PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS DO SR. FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME PORTARIA Nº 096/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23/02/16.

Procurador: Nenhum Procurador atuou neste Processo

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: PM/AM

Processo: 4088/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRCIO ALMINO PIMENTEL MARTINS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE 1º E 2º GRUPO DE MANAUS - AESGMA, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº12/12. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA À SRA. MIMOSA MARIA NOGUEIRA PAIVA E AO SR. MARCIO ALMINO PIMENTEL MARTINS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS MULTAS. DETERMINAÇÃO À SEC.

Órgão: SEC

Processo: 13153/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALZEMIR ALMEIDA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 137.901-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.06.2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13267/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARILENE MEDEIROS PIRES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 027.320-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13272/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE CARDOSO DE MELO, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 123.554-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Elisângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13405/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELENIRES BENVINDA OLIVEIRA DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 014.167-4E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29.06.2016.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13413/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDINEUMA MUNIZ DA SILVA, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-F, MATRÍCULA Nº 050.341-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 7047/2016 DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO À SEMED.

Órgão: SEMED

Processo: 13418/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDINEUMA MUNIZ DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H 3F, MATRÍCULA Nº 050.341-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 7046/2016 DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO À SEMED.

Órgão: SEMED

Processo: 13359/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GILBERTO DA SILVA MENEZES, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 119.880-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.06.2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13325/2016

Natureza: Aposentadoria



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 9

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE NETO SOUZA PONTES, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20.LIC-V, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 016.255-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Manaus, 17 de outubro de 2016

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 86 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 323/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Codajás** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Codajás**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o

Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 87/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 331/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Caruarí** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normalizados; há treinamento para os servidores da Controladoria apenas aleatórios e esparsos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Executivo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Executivo; não requisita/recebe documentos dos órgãos ou secretarias do Poder Executivo para que sejam efetuadas análises; não emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo;*

Considerando que a Prefeitura Municipal não responde a todos os questionamentos do formulário, deixando ausente informações como: *qual a formação acadêmica do Controlador Interno; há quanto tempo o Controlador atual na área da controladoria; se o controlador já havia atuado em funções de controle e há quanto tempo; quanto à estrutura, quantas pessoas compõem o quadro da Controladoria; se a Controladoria possui sala própria e possui equipamentos adequados; quais as áreas de atuação da Controladoria; como é realizado o planejamento das atividades do Controle Interno; se há respeito às orientações da Controladoria; qual a periodicidade com que as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ao Prefeito; como é elaborado o relatório do Controle Interno enviado ao Tribunal de Contas; se as contas anuais já foram reprovadas por conta da ausência do Controle Interno e se formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno;*

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 10

estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Carauari.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 88 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 245/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Urucurituba o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal ofereceu resposta comunicando que apesar de ter criado o Controle Interno no Município, o mesmo ainda não funcionou efetivamente, prejudicando o preenchimento do formulário enviado;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mario Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 11 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 89 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 327/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 11

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Mário Costa Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 90 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 281/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 91 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 333/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Canutama** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 12

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Canutama.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mario Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 329/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal do Careiro o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da

Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; não fiscalizam temas como tesouraria/financeiro e licitações e contratos; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Prefeito apenas quando por esse solicitadas; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos órgãos ou secretarias do Poder Executivo apenas semestralmente; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto ao aspecto de vinculação das orientações;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal do Careiro.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 07 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 13

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 93 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 355/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Apuí o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; a natureza do cargo/função de Controlador Interno é comissionado, sem prazo; quanto a sua estrutura administrativa, é vinculada a alguma secretaria ou órgão; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normalizados pouco eficientes; há treinamento para os servidores da Controladoria apenas aleatórios ou esparsos; não fiscalizam temas como tesouraria/financeiro; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno*;

Considerando que a Prefeitura Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura e vinculação das orientações;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Apuí.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 10 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 94 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 295/2016-MP, requisitou à Prefeitura Municipal de Lábrea o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Lábrea.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Mário Costa Filho, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 14

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MÔNTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 95 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 259/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Maués** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Maués**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Pinheiro, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MÔNTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 96/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 271/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 15

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MÔNTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 97 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 261/2016-MP, requisitou à **Prefeitura Municipal de Tabatinga** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Prefeitura Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Prefeitura Municipal de Novo Tabatinga**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Prefeito e Controlador Interno da Prefeitura Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MÔNTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 98 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 278/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Pauini** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Pauini**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mario Costa Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 16

dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 99 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 354/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Atalaia do Norte** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Atalaia do Norte**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a

acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 100 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 334/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Canutama** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Canutama**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 17

Excelentíssimo Conselheiro Mario Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 101/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 324/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Codajás** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de **280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Codajás**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o

Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 102 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 362/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Amaturá** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de **280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Amaturá**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 18

o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MÔNTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 103 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 352/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Autazes** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Autazes**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre

o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mario Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MÔNTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 104 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 296/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Lábrea** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Lábrea**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 19

instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Mário Costa Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 105/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 302/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Japurá** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016 (Diário Oficial Eletrônico de 10.10.2016), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à **abertura** deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Japurá**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 13 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 501/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 202/2016-GP-TCE, datado de 30.8.2016, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior,

R E S O L V E :

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula n.º 001.252-1A, para em solenidade na sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, receber o “Colar do Mérito de Contas Ministro José Maria de Alkimin”, no dia 9.9.2016, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 20

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 516/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 319/2016-ECP-TCE, datado de 30.9.2016, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar do TCE, Carlos Andrey Holanda Pereira,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 03.10.2016,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR o Policial Militar **HIAGO ARAÚJO DE FREITAS**, matrícula n.º 002.479-1A, para acompanhar os servidores ao Município de Itacoatiara, que irão cumprir as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas", no período de 9 a 15.10.2016;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de outubro de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 517/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 212/2016-GP-TCE, datado de 4.10.2016,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR o Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no dia 4.10.2016, tratar de assuntos de interesse desta Corte de Contas, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A N.º 523/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 20/2016 – DRH, datado de 3.10.2016,

R E S O L V E :

I- CESSAR a Portaria n.º 208/2016-GPDRH, datada de 13.4.2016, que concedeu adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), ao servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTTO**, matrícula n.º 000.014-0A, a contar de 29.9.2016.

II- CONCEDER ao servidor acima mencionado, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A N.º 524/2016-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 380/2016-DEATV, datado de 4.10.2016,

R E S O L V E :

ALTERAR, os nomes dos substitutos de Cargos Comissionados, constantes na Portaria n.º 313/2016-GPDRH, datado de 13.6.2016, do seguinte setor:

SETOR:	DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS -DEATV
TITULAR:	THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
SUBSTITUTO:	JUAREZ DE SOUSA CRUZ NETO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 21

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2016.

Conselheiro ARI MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 525/2016-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e alterações introduzidas pela Lei n.º 4.270, de 21 de dezembro de 2015, art. 5º, § 3º,

CONSIDERANDO a Resolução TCE n.º 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

RESOLVE:

I – **FICA APROVADA** a Progressão Funcional referente ao mês de setembro dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2016.

Conselheiro ARI MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO SETEMBRO/2016

CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0003514A	JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR	S	27/09/2016
0002399A	MARJORIE MENDES PEREZ	M	24/09/2016

CLASSE C V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0004618A	BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO	S	30/09/2016
0002127A	FÁBIO DEMASI LEVY	S	20/09/2016
0003506A	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FACUNDO FERREIRA HAYDEN	M	30/09/2016
0000558A	MARIA LUCINEIDE BEZERRA DA COSTA	M	22/09/2016

CLASSE D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0004090A	SANDRA AURÉLIA ARAÚJO DE AGUIAR	S	20/09/2016

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 370/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **MARIA DE NAZARE COSTA E SILVA**, matrícula n.º 000.587-5A, 20 (vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 73943/2016 no período de 14.9 à 3.10.2016;

2. **ELIZABETH RUBIM REIS**, matrícula n.º 000.447-2A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 73414/2016, no período de 12 à 21.9.2016;

3. **MARA ILEIA FERREIRA SERPA**, matrícula n.º 000.037-7A, 22 (vinte e dois) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 73286/2016, no período de 19.8 à 9.9.2016;

4. **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 000.044-2A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 73419/2016, no período de 29.8 à 27.9.2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 371/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 23/2016 –CPL subscrito pelo Presidente da CPL Lúcio Guimarães de Góis, datado de 5.10.2016,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 22

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 10.10.2016,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**, matrícula n.º 002.383-3A, **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, matrícula n.º 000.450-2A, e **LUCIO GUIMAES DE GÓIS**, matrícula n.º 000.640-8A, para participarem do Curso sobre Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações Públicas, a ser realizado nesta cidade de Manaus/AM, nos dias 17 e 18.10.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIAN. 372/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3671/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) como adiantamento em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º 000.548-7A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa 3.3.90.36.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 373/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 310/2016 -ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 26.9.2016,

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 10.10.2016,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **CLÁUDIA KELLY DE ARAUJO MATA**, matrícula n.º 001.531-8A, e **ERIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 001.549-0A, para participarem do IV Modulo Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas, no período de 17 a 22.10.016, em Manaus/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO N.º 3485/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pela MCW Construções Comércio e Terraplanagem Ltda., em face do Acórdão nº 463/2016 - TCE - tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2367/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2016.

PROCESSO N.º 3375/2016 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, em face do Acórdão nº 47/2016 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5155/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2016.

PROCESSO N.º 3520/2016 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **SEBASTIÃO JOSÉ PAULINO**, em face do Acórdão nº 45/2016 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4837/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração como Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 23

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2016.

PROCESSO Nº. 3521/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 47/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5155/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2016.

PROCESSO Nº. 13296/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CELINA FERREIRA BARBOSA, EM FACE DA DECISÃO Nº 1012/2016 - TCE - 1ª CÂMARA, XARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10742/2014.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/2016 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO** o **Espólio do Sr. Nardélio Delmiro Gomes**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **NOTIFICAÇÃO Nº 227/2016 – DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 181/2015 que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 40/10-SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais e Pecuáristas do Matupi, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2016.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2016-DICAMI

Processo nº 10.902/2015-TCE. Responsável: Sr. Zilmar Almeida Sales, Prefeito Municipal de Caapiranga, exercício 2014. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO SR. ZILMAR ALMEIDA SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, EXERCÍCIO 2014**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no **Despacho da Relatora; Parecer nº 1416/2016-MP-EMFA; Relatório Técnico de Vistoria Conclusivo nº 021/2016-DICOP; Relatório Conclusivo nº 33/2016-DICAMI** que trata da Prestação de Contas do Sr. Zilmar Almeida Sales, Prefeito Municipal de Caapiranga, exercício de 2014, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOSÉ ROGÉRIO VASCONCELOS DE ARAÚJO, Ex-Secretário Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPAB**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 06/2015-DEATV e na Parecer Ministerial nº 137/2015-MP-RMAM, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2010, celebrado entre a SEMPAB e o Instituto Rio Negro, nos autos do Processo TCE 2921/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 24

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO DE LIMA MELO, Diretor Executivo do Grupo Raio de Sol**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 229/2015-DEATV e na Diligência Ministerial nº 72/2016-MP-RMAM, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2010, celebrado entre a MANAUSCULT e o Grupo Raio de Sol, nos autos do Processo TCE 2417/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Ex-Prefeito Municipal de Apuí**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1869/2013-DEATV, que tratam da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 66/2010, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Apuí, nos autos do Processo TCE 5978/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **RODINEI SILVA DOS SANTOS, Ex-Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Santa Luzia da Ilha do Baixo**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos

questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 31/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2013, celebrado entre a SEJEL e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Santa Luzia da Ilha do Baixo, nos autos do Processo TCE 2318/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADA a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, Presidente da Associação Amigos da Cultura**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 170/2014-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 48/2008, celebrado entre a SECE e Associação Amigos da Cultura, nos autos do Processo TCE 133/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, fica NOTIFICADO o Sr. **DAVIS QUEIROZ MARQUES, Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz- SBEP**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 084/2015-DEATV e no Parecer nº 1222/2015-DIMP-MP-EFC, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2010, celebrado entre a SETRAB e Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz- SBEP, nos autos do Processo TCE 4601/2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Edição nº 1458, Pág. 25

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.


THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, fica NOTIFICADO o Sr. DAVIS QUEIROZ MARQUES, Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz- SBEP, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 083/2015-DEATV e no Parecer nº 1221/2015-DIMP-MP-EFC, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2010, celebrado entre a SETRAB e Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz- SBEP, nos autos do Processo TCE 4598/2011.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.


THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE
QUE UM PAÍS INTEIRO.



#ZIKAZERO

ATENÇÃO! TUDO QUE ACUMULE
ÁGUA É FOCO DE MOSQUITO.

136
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE

**SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.**

**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br
Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde
SUS
Ministério da Saúde
BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100